

Nota Técnica sobre a Portaria 127 da SSP/RS

Marcos Rolim

Atendendo à solicitação do Ministério Público de Contas (MPC), elaborei essa nota técnica a respeito da portaria nº 127, de 02 de agosto de 2019, da Secretaria de Estadual da Segurança Pública. Os temas aqui tratados não constituem análise exaustiva do referido documento, constituindo apenas uma amostra da sua irrazoabilidade e flagrante ilegalidade. O exame atento do conteúdo da portaria permite concluir que ela exorbita o poder regulamentador, ameaça o princípio republicano da transparência e institucionaliza a violação elementar dos deveres do agente público quanto à accountability.

A portaria nº 127 da Secretaria Estadual de Segurança Pública, pretendeu regular o acesso às informações na área da Segurança, nomeadamente com o objetivo de assegurar que informações de caráter pessoal e que dados e informações que possam colocar em risco a Segurança Pública e a vida de pessoas sejam protegidas da luz pública. Nesse particular, assinale-se, estamos no âmbito das orientações legais consolidadas pela Lei de Acesso à Informação (LAI).

Ocorre que, ao tentar discriminar os conteúdos a serem protegidos, a Portaria 127, concretamente, opta por formulações genéricas cuja amplitude e imprevisto inaugura um caminho pelo qual os gestores poderão considerar como sigilosa praticamente todas as informações a respeito da Segurança Pública do Estado. Examinando essa característica, pode-se afirmar que a Portaria em comento extrapolou sua competência regulamentar, violando, efetivamente, os princípios da LAI, dispostos no art. 3º do diploma legal, a saber: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como

exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Observe-se, inicialmente, que a Portaria assinala que:

São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, nos termos dos incisos III e VIII do art. 23 da Lei 12.527/11 e, portanto, passíveis de classificação como informações sigilosas de grau reservado, aquelas referentes à distribuição, alocação e registros cadastrais diretamente relacionados a atividades operacionais e operações policiais da Secretaria da Segurança Pública, órgão central e órgãos vinculados, notadamente, os documentos, dados e informações descritos na TABELA 1, constante no anexo único desta Portaria.

A Tabela 1, por seu turno, dispõe como sigilosos temas assim descritos:

- 1) Assuntos prisionais, guarda e escolta de presos, armas e entorpecentes;
- 2) Controle, distribuição e utilização de efetivo existente, bem como o respectivo regime de trabalho e escala de serviço, férias e licenças;
- 3) Dados de qualificação e cadastro de dignitários, autoridades e representantes consulares envolvidos em execução de medidas de proteção;
- 4) Distribuições, alocações e registros cadastrais de veículos oficiais;
- 5) Fixação e distribuição estratégica de armamentos, coletes balísticos, equipamentos de proteção, frota, combustíveis, munição e explosivos;
- 6) Histórico de registro da ocorrência e boletim de ocorrência;
- 7) Imagem interna da área de segurança de unidade prisional;
- 8) Informações e documentos de inteligência policial;
- 9) Informações e documentos estratégicos sobre criminalidade organizada;
- 10) Informações pessoais do Secretário e/ou demais funcionários da Pasta, e órgãos vinculados;
- 11) Infraestrutura e sistemas de informática e comunicação da SSP e dos órgãos vinculados;
- 12) Normas, Instruções, Manuais e documentos sobre atuação logística, operacional policial e procedimentos administrativo padrão;
- 13) Planejamento e execução de medidas de proteção de dignitários, autoridades e representantes consulares;

- 14) Planejamento e execução de operações policiais;
- 15) Plantas baixas e arquitetônicas de unidade estratégicas, prisionais e conexas;

Vejam os alguns exemplos das decorrências dessa discriminação de temas sigilosos:

O que o governo do Estado imagina serem dados protegidos sobre “assuntos prisionais”? Essa é uma expressão que abarca, na língua pátria, todos os temas afetos à execução penal e ao planejamento e à execução de políticas públicas na área. Assim, independente das intenções dos autores do texto, toda e qualquer solicitação de informações a respeito de qualquer tema prisional estaria sob reserva de até 15 anos! Ora, todos os dados da execução penal são públicos. Dados gerais e por estabelecimento prisional envolvendo o número de presos, de vagas, os regimes de cumprimento das penas, a quantidade de internos no sistema que trabalham, que estudam, a quantidade de dias remidos por estudo e/ou trabalho, os percentuais de presos preventivos e provisórios, a duração média das prisões cautelares, o que é gasto na execução penal, o número de policiais, de agentes penitenciários e de técnicos que prestam serviços nos estabelecimentos penais, a quantidade de diárias por eles recebidas, o número de atendimentos na área da saúde prestados no sistema, o número de óbitos registrados nos estabelecimento, o nome dos internos que faleceram e seus respectivos atestados de óbito e/ou laudos de necropsia, os dados estatísticos a respeito do perfil da massa carcerária (idade, escolaridade, nível socioeconômico, etnia, nacionalidade, ocupação anterior à prisão, estado civil, número de filhos, tipo penal, tempo de condenação, atuação de defensor público ou particular, etc), o número de fugitivos do sistema, os estabelecimentos de onde fugiram, o número de condenados monitorados eletronicamente, os indicadores de reincidência prisional, a quantidade de horas aula fornecidas no sistema, os programas de ressocialização efetivamente implementados, sua metodologia, metas, indicadores e resultados; a realidade vivida pelos agentes penitenciários, sua condição de saúde, número de afastamentos por doenças, incidência de casos de alcoolismo, drogadição, depressão ou outros problemas de saúde mental, critérios operantes para a alocação de presos, número de presos fora do

sistema, em viaturas, delegacias de polícia, containers ou outros espaços imaginados ou não, enfim, tudo isso e muito mais são temas que integram “assuntos prisionais”. Absolutamente descabida, então, a primeira tentativa da Portaria de discriminar conteúdos protegidos.

Ainda no mesmo ponto, o Estado não pode, é claro, oferecer informações a respeito de escoltas que serão realizadas, nem sobre os contingentes ou armamentos que serão utilizados quando do deslocamento de presos. Nesse caso, a vedação é tão óbvia que bastaria uma pequena dose de bom senso ao setor responsável para negar eventual e improvável pedido dessa natureza. Entretanto, por que razão uma informação a respeito de escoltas realizadas – por exemplo: quantos agentes penitenciários e policiais participaram de escoltas de presos no ano de 2018; quantos desses agentes e policiais estiveram em escoltas decorrentes de deslocamentos de presos para audiências judiciais e quantos estiveram em escoltas de presos internados em hospitais do RS; quantas horas de trabalho foram cumpridas por esses profissionais no cumprimento dessas missões; em quantas oportunidades foram verificadas tentativas de resgate de presos nesse período; em quantas delas houve sucesso no resgate? Quanto agentes penitenciários e policiais foram feridos quando faziam escoltas de presos, etc. Os exemplos podem se multiplicar muito. Por que razão esse tipo de informação não deveria ser pública?

Ainda no item 1, qual o significado da expressão “entorpecentes”? Como se sabe, o conceito é equivocado se pretende designar drogas ilícitas. Crack/cocaína (a mesma droga, em duas formas de uso) e as metanfetaminas, por exemplo, são drogas estimulantes e a maconha, o haxixe, o LSD são psicodislépticas, não entorpecem, mas alteram a percepção. Independentemente disso, porque a menção às drogas ilegais na primeira vedação? A secretaria de segurança divulga em seu site a quantidade e a natureza de drogas ilegais apreendidas pelas polícias no RS; não mais divulgará? Que tipo de informações referentes a drogas ilegais não poderia ser disponibilizada ao público? Vamos imaginar que a Secretaria recebesse o seguinte pedido de informações pela LAI: qual a quantidade de maconha

encontrada com cada uma das pessoas presas pela polícia, como traficantes, nos bairros Rubem Berta, Restinga, Vila Cruzeiro, Bela Vista, MontSerrat e Três figueiras, em Porto Alegre, no ano de 2018? A informação que, por certo, revelaria muito a respeito da política de guerra às drogas em curso no Brasil seria fornecida? Por que não deveria ser?

Cada um dos demais itens da Portaria agrega problemas dessa natureza. No item 2, por exemplo, a distribuição de efetivos constitui dado sigiloso. Sim, esse é um dado sensível que deve ser mantido em reserva se tratamos da revelação da quantidade de policiais que estarão em policiamento ostensivo em uma determinada área da cidade. Ocorre que, se pode requisitar muitas outras informações a respeito de “distribuição de efetivos”, a começar pelos critérios observados pelos gestores. Uma pergunta que solicitasse ao governo a discriminação desses critérios seria, certamente, negada com base na Portaria, o que significaria sonegação de informação básica, com a qual teríamos uma expressão do grau de profissionalismo ou do amadorismo e improvisação existentes na área. Em todo o mundo desenvolvido e, já há alguns anos, em vários estados brasileiros, todos os registros de ocorrências e chamados ao 190 são processados por *softwares* de georreferenciamento em tempo real. Isso permite aos gestores alocarem seus efetivos de acordo com a identificação de “hot spots”, e de acordo com os horários de concentração de crimes nesses locais nos diferentes dias da semana. No RS, temos um dos mais ultrapassados sistemas de registro de ocorrências, o que inviabiliza o georreferenciamento em tempo real. Logo, a alocação de recursos de policiamento não pode seguir o critério mais eficiente do policiamento moderno para inibir a prática de delitos^[1]. Com a Portaria, a cidadania não saberá sequer isso. Diz respeito à distribuição de efetivos, também, saber que a Portaria SJS nº 11/1995 manteve-se vigente por meio de sucessivas prorrogações e que, em 2016, a Brigada Militar administrou o Presídio Central de Porto Alegre (PCPA) e o Presídio Estadual do Jacuí (PEJ), com um contingente médio mensal de 458 Policiais Militares (Relatório de Inspeção Especial do TCE-RS, processo 822-0200/17-9). Assim, no auge da maior onda de crimes dolosos

[¹] Revisão sistemática Campbel, realizada por Braga et al (2012) concluiu que quanto as polícias focam suas ações em hot spots elas podem colher significativo impacto de redução do crime nessas áreas.

contra a vida em nosso estado e no Brasil, no momento em que se enfrentava enormes deficiências para se disponibilizar policiais nas ruas, mantínhamos, por absoluta falta de planejamento, 458 PMs em funções de custódia, uma realidade que se arrasta por 24 anos!

Observe-se o ítem 6: “Histórico de registro da ocorrência e boletim de ocorrência”. Aqui, a Portaria está negando acesso a qualquer informação decorrente de BOs. Com isso, se suprime a possibilidade de qualquer pesquisa científica a respeito do perfil das demandas recebidas pela Polícia Civil do RS. Por óbvio que há informações em Boletins de Ocorrência que são de natureza pessoal e que não podem ser publicizadas para a garantia da privacidade dos envolvidos, da presunção da inocência e para a proteção da vida dos denunciantes. Isso, entretanto, não significa que dados agregados sobre Boletins de Ocorrências não sejam, por natureza públicos. Assim, por exemplo, pode-se solicitar do Estado que torne públicas I – dia e hora; II – tipo do crime ou contravenção penal, III – cidade; IV – local onde ocorreu (de acordo com suas coordenadas geográficas); V – número de vítimas e VI – idade, sexo e cor das vítimas. Aliás, essa proposição integra o Projeto de Lei da Transparência em Segurança Pública, apresentado como sugestão ao Parlamento gaúcho pelo Instituto Cidade Segura e que tramita regularmente naquela Casa Legislativa (PL 82/2019), apresentado f pelos deputados Luiz Fernando Mainardi, Luciana Genro e Sebastião Melo. O secretário de Segurança Pública, aliás, conhece bastante bem o projeto tendo tido oportunidade de recebê-lo das mãos dos próprios parlamentares subscritores como divulgou com destaque o próprio site da secretaria de Segurança (veja em: <https://ssp.rs.gov.br/deputados-apresentam-projeto-sobre-estatisticas-criminais-para-vice-governador>). Na oportunidade, segundo a matéria, o secretário destacou o mérito do projeto de Lei, ressaltando que a transparência é uma premissa fundamental para o governo e que “Não se tem como fazer segurança hoje sem ter uma informação de qualidade tanto para ações de prevenção quanto de planejamento”.

Apenas a título de curiosidade, o mencionado projeto de lei propõe a divulgação mensal, em dados abertos, de 29 indicadores, a saber:

- I. Os crimes dolosos com resultado morte (homicídios, feminicídios, latrocínios e lesões corporais seguidas de morte), com sexo, idade aproximada, etnia e orientação sexual das vítimas, local da ocorrência (município e coordenadas geográficas) e o recurso letal empregado.
- II. Os crimes registrados contra crianças e adolescentes, discriminados por tipo penal.
- III. Os crimes contra a mulher que caracterizam violência doméstica e familiar, segundo disposto pela Lei Federal 11.340/2006.
- IV. Os exames de corpo de delito realizados no período, desagregados por tipo penal, sexo, idade, etnia e orientação sexual das vítimas.
- V. Os exames periciais, discriminados por tipo de solicitação, assim como o total de exames necroscópicos.
- VI. Número de perfis genéticos registrados no Banco de DNA e número de laudos de DNA realizados e identificações realizadas com sucesso;
- VII. O total de armas de fogo apreendidas pela Polícia Militar e pela Polícia Civil, discriminadas por natureza, calibre, país de fabricação, local da apreensão (Município e coordenadas geográficas) e unidade da polícia responsável pela apreensão.
- VIII. O número de prisões efetuadas pela Polícia Militar, discriminadas por tipo penal, município e unidade policial que realizou a prisão.
- IX. O número de prisões efetuadas pela Polícia Civil, discriminadas por tipo penal e Município;
- X. O número total de presos no Estado do Rio Grande do Sul, com o subtotal de internos em prisão cautelar (provisórias e preventivas), subtotal de internos condenados e subtotal de presos custodiados pelo Estado fora de estabelecimentos penais, com dados discriminados por tipo penal para as três circunstâncias.
- XI. O subtotal de presos frequentes em aulas regulares nos estabelecimentos penais e o subtotal em atividade regular de trabalho prisional.
- XII. O total de adolescentes e jovens adultos em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado, por Município e pela natureza do ato infracional.
- XIII. O total de inquéritos concluídos em casos de crimes dolosos com resultado morte (homicídios, feminicídios, latrocínios e lesões corporais seguidas de morte) e o subtotal de inquéritos com indiciamentos efetivados pela Polícia Civil.
- XIV. O número total de chamadas ao 190, desagregadas por natureza da solicitação e Município de origem, com discriminação do número de chamadas para crimes em andamento, para violência doméstica, para perturbação do sossego e para assistência social.

- XV. O subtotal de chamadas ao 190 que resultaram em despacho de viatura para atendimento a ocorrências criminais;
- XVI. O número de policiais civis e militares e agentes penitenciários em licença de saúde, com dados desagregados sobre os motivos.
- XVII. O número de policiais civis e militares e agentes penitenciários regularmente matriculados em instituições de ensino.
- XVIII. O número de disparos de arma de fogo e número de disparos por armas de baixa letalidade (taser, munição de borracha, etc) efetuados por policiais civis e militares e por agentes penitenciários por necessidade de serviço, discriminados pela menor circunscrição administrativa de cada órgão.
- XIX. Relatório circunstanciado sobre os casos em que a Brigada Militar efetuou disparos com balas de borracha ou empregou bombas de efeito moral em manifestações públicas, aglomerações e em reintegrações de posse.
- XX. O número total de policiais civis e militares e agentes penitenciários feridos em serviço, com discriminação para os casos em que o ferimento for por disparo de arma de fogo;
- XXI. O número total de policiais civis e militares e de agentes penitenciários mortos, com números separados para mortes em serviço e fora dele, com discriminação para os casos de homicídio, suicídio e morte por acidente;
- XXII. O número de civis feridos por policiais civis e militares, com números para cada polícia, por disparo de arma de fogo;
- XXIII. O número de civis mortos por policiais civis e militares, com números para cada polícia.
- XXIV. Número total de óbitos de internos no sistema penitenciário do Estado, com dados desagregados por tipo de morte.
- XXV. Número total de fugas ocorridas no período, discriminadas por regime de cumprimento da pena e estabelecimento prisional.
- XXVI. O número total de denúncias registradas na Corregedoria da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Sistema Penitenciário por sua natureza, com dados desagregados para casos de suspeita de corrupção, prevaricação, associação criminosa, racismo, abuso de autoridade e prática de tortura.
- XXVII. O número total de denúncias registradas pela Ouvidoria da Segurança Pública, discriminadas por sua natureza.
- XXVIII. O número de policiais civis e militares e de agentes penitenciários desligados das respectivas instituições a bem do serviço público por conta de envolvimento com atos ilícitos.
- XXIX. O número de policiais civis e militares e agentes penitenciários punidos administrativamente, com dados desagregados para o tipo de punição e motivo.

Essas informações que deveriam ser disponibilizadas em transparência ativa e em dados abertos, de tal forma que pesquisadores e demais interessados possam cruzar dados com outras bases e produzir conhecimento a respeito da eficiência da ação do Poder Público nunca foram disponibilizadas ao público no RS, o que assinala lastimável atraso e ausência de transparência em uma área de importância extraordinária. Com a Portaria, grande parte delas não será mais acessível sequer mediante pedidos de informação pela LAI (transparência passiva).

Aliás, na justificativa desse PL, se assinalou que:

(...) Uma das marcas do Estado brasileiro tem sido, desde sua origem, a ausência de transparência. Com a Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei 12.527/2011 – o País assumiu o compromisso de contrastar a tradição do sigilo e da obscuridade, assegurando à cidadania a possibilidade de acompanhar no detalhe todas as informações públicas, protegidas apenas aquelas de natureza pessoal ou que afetem a segurança da sociedade e do Estado. Para tanto, não há mais necessidade de procedimentos burocráticos, ofícios e justificativas. Se a informação é pública, publicizada deve ser, conforme o disposto no art. 5º, XXXIII, da C.F. A transparência, além de condição para um efetivo controle social sobre o Estado, é decisiva para que a ineficiência e o desperdício de recursos sejam superados. Quando um órgão público é pouco transparente, isso ocorre quase sempre porque ele é pouco eficiente. A obscuridade, nesses casos, é funcional à manutenção de métodos arcaicos e de rotinas e resultados que seriam inaceitáveis se delas todos tivessem conhecimento. Por isso, é impossível se falar em gestão pública, sem que as modernas noções de transparência e *accountability* sejam realidades palpáveis. O processo de implantação do princípio da transparência no Poder Público brasileiro tem sido, como se poderia esperar, desigual e contraditório. Ao lado de grandes avanços, alguns retrocessos; ao lado de compromissos efetivos com a democracia, práticas tendentes ao autoritarismo e à manipulação. Não bastassem essas diferenças, há áreas do Estado que não foram, ainda, verdadeiramente alteradas pelo novo marco legal. A área da Segurança Pública é, claramente, uma dessas áreas onde os indicadores de transparência ativa são particularmente baixos. Estudo realizado por Koppitke (2016) mostrou que o nível de transparência na área é de apenas 18% e que somente sete secretarias estaduais de Segurança Pública disponibilizam suas Políticas de Segurança, apenas quatro publicam relatório sobre a morte de policiais, seis publicam relatório sobre letalidade policial, e nenhum dos 81 órgãos dispõe de relatório sobre o uso da força detalhando o número de disparos de arma de fogo, armas de choque, balas de borracha e bombas de efeito moral. Não estamos tratando de uma omissão qualquer, mas da possível ausência de controle sobre uma das mais importantes atividades do Estado. Nesse particular, assinale-se, quando comparado com os demais

estados da federação, o RS não tem se destacado pela transparência ou por práticas de *accountability*. O estado de São Paulo, por exemplo, divulga dados criminais mensalmente. Indicadores mais amplos são divulgados trimestralmente, desde 1995 e, mais recentemente, passaram a ser divulgados de forma desagregada por área, município e unidade policial. Para tanto, São Paulo criou o Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas Criminais. Para o segundo trimestre de 2017, os dados estão disponíveis em <http://www.ssp.sp.gov.br/Estatistica/plantrim/2017-02.htm>. Na mesma linha, o estado de Pernambuco, desde fevereiro de 2017, passou a divulgar seus dados mensalmente, com relatórios circunstanciados sobre Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLIs), Crimes Violentos contra o Patrimônio (CVPs), Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, por municípios e regiões do estado. Também se publiciza a metodologia empregada para a coleta e consolidação dos dados para cada tipo de crime, trabalho a cargo da Gerência de Análise Criminal e Estatística (GACE) da Secretaria de Defesa Social. O Rio de Janeiro, estado que vive uma crise financeira ainda mais grave do que aquela que se abateu sobre o RS, mantém o Instituto de Segurança Pública (ISP), um órgão de excelência que apresenta relatórios mensais com os indicadores criminais do estado, entre outros estudos muito importantes. Recentemente, o Instituto lançou o ISPDados (<http://www.ispdados.rj.gov.br/>), uma plataforma em dados abertos, disponibilizando, ainda, séries históricas desde 1991, arquivos com informações relevantes de natureza demográfica e cartográfica, a base territorial da Segurança, notas metodológicas e dicionário de variáveis. As informações são bem organizadas e há mecanismos de busca eficientes. Minas Gerais é outro exemplo importante e uma visita ao portal da Secretaria de Defesa Social é suficiente para identificar dados não apenas sobre criminalidade, mas sobre programas de prevenção em andamento. Minas Gerais possui 45 unidades de Prevenção Social à Criminalidade, sendo 32 centros de prevenção e 13 centros de alternativas penais e inclusão social de egressos. Além das 34 APACS e de programas como o de Mediação de Conflitos e o Fica Vivo, reconhecidos internacionalmente. A Secretaria também divulga os dados sobre criminalidade mensalmente (www.numeros.mg.gov.br), com indicadores para nove crimes violentos, tentados e consumados, desagregados pelos 853 Municípios do estado.

Na tabela, o item 11 estabelece o sigilo de 25 anos para informações referentes à “Infraestrutura e sistemas de informática e comunicação da SSP e dos órgãos vinculados”. Pela regra, a população jamais poderá saber, por exemplo, que, na gestão passada, o governo estadual investiu recursos de monta na aquisição de um Sistema Integrado de Segurança Pública – SISP destinado a prover uma moderna infraestrutura tecnológica da informação e comunicação a serem utilizadas por todas as instituições que compõem a Secretaria da Segurança Pública. No entanto, ocasionando prejuízo incalculável à administração da Segurança Pública no RS, o gestor capitulou

diante do corporativismo, permitindo que, no transcorrer do processo de execução contratual, o objeto fosse modificado, para contemplar portais de sistemas individualizados, ao invés de integrados, a cada instituição vinculada a SSP (Relatório de Inspeção Especial do TCE-RS, processo 822-0200/17-9). Pela opção, as instituições da área da Segurança seguem impossibilitadas de acessar os dados das demais, o que protege apenas e tão somente a ineficiência de cada uma delas, sem qualquer consideração de natureza republicana. A portaria em comento impediria que dados dessa natureza fossem divulgados. No mais, 25 anos de sigilo em informática é o prazo no qual tudo aquilo que hoje conhecemos como Tecnologia da Informação terá sido alterado tão radicalmente que mesmo a ideia de sigilo parece ser apenas a projeção de um conceito cada vez menos material.

Uma última observação a respeito do ponto 12 da tabela anexada à Portaria. Ali se vê que “Normas, Instruções, Manuais e documentos sobre atuação logística, operacional policial e procedimentos administrativos padrão” também devem estar protegidas da luz pública. Ora, a ideia de fazer recair sobre esse tipo de material o sigilo revela a vocação autoritária que prevalece como cultura institucional nas corporações policiais brasileiras. Todo o conteúdo de formação dos policiais deve ser do conhecimento público, assim como todos os procedimentos operacionais padrão que não digam respeito à investigação e à inteligência. Em suas relações com o público, por exemplo, as iniciativas policiais devem estar regradas em documentos públicos de amplo conhecimento da cidadania. Primeiro, para que as pessoas saibam como devem se portar diante de fatos criminais e nos contatos com os policiais (o cuidado em não contaminar a cena do crime ou a postura adequada diante de uma revista policial, por exemplo); segundo, para que elas saibam como os policiais devem se portar em suas múltiplas interações. Não por acaso, aliás, as melhores polícias do mundo editam seus manuais, normas, instruções e procedimentos operacionais padrão em livros que são vendidos em livrarias e que, além de informar o público, servem como texto base de estudo para processos de seleção de novos policiais. O exemplo mais conhecido é o *General Police Duties*, das polícias inglesas, editado anualmente pela

Blackstone (veja em <https://www.amazon.co.uk/Blackstones-Police-General-Duties-Manuals/dp/0198806302>)

Referências

BRAGA, A. A., HUREAU, D. M., & PAPACHRISTOS, A. V. An ex post facto evaluation framework for place-based police interventions. **Evaluation review**, 35 (6), 592-626, 2012.

KOPITTKE, Alberto. **Segurança pública e democracia**: uma história de desencontros. Dissertação de mestrado, Programa de Pós Graduação em Ciências Criminais, PUCRS, 2016.